



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

- Em atenção ao expediente, a administração pública informa que encaminhou a indicação à secretaria de serviços públicos para análise acerca da viabilidade quanto à questão financeira e de mão de obra.

## Indicação nº 042/2023 - Autoria – Vereador – Valdir Casanova.

Fazer o recape asfáltico na Rua Massanobu Nakamura e final da Rua Londrina.

- Em atenção ao expediente, o titular da pasta competente informa que já esta na programação da secretaria.

## Indicação nº 043/2023 - Autoria – Vereador – Valdir Casanova.

Fazer a reforma na quadra do Distrito de Vila Progresso, ao lado da escola.

- Em atenção ao expediente, vimos informar que será elaborado um projeto para posterior análise acerca da viabilidade de execução.

## Indicação nº 044/2023 - Autoria – Vereador – Valdir Casanova.

Fazer o prolongamento da rede de energia elétrica no final da Rua da Vila Rural Vista Alegre.

- Em atenção ao expediente, a administração pública, informa queira providenciar para que o objeto da indicação seja atendido.

## Indicação nº 045/2023 - Autoria – Vereador – Celso Delani.

Que faça uma manutenção e conservação na estrada rural ao lado do Centro Comunitário que dá acesso a 03 (três) barracões de frango na propriedade do Senhor Manoel Gonzaga.

- Em atenção ao expediente, a administração pública, informa que o serviço já foi executado, atendendo a pedido do próprio vereador solicitante.

## Requerimento nº 017/2023 - Autoria – Vereador – Rubisnei Aparecido da Silva.



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

Enviar cópia do contrato e aditivos de Empresa Terceirizada (MAV), que presta serviços ao Município.

*- Em atenção ao expediente, a administração pública, vem encaminhar as cópias solicitadas.*

## Requerimento nº 018/2023 - Autoria – Vereador –

### Rubisnei Aparecido da Silva.

O envio de Projeto de Lei que autoriza o chefe do Poder Executivo a outorgar mediante procedimento licitatório, a concessão de uso da capela mortuária à iniciativa privada. Segue cópia do projeto em anexo.

*- Em atenção ao expediente, a administração pública municipal informa que poderá realizar reunião com os vereadores, para análise dos prós e contra no tocante ao Projeto de Lei sugerido.*

## Requerimento nº 019/2023 - Autoria – Vereador –

### Adam Lineker.

Existe projeto e prolongamento de iluminação na rua João Miranda, entre o Parque s e o Conjunto São Judas Tadeu? Se tem, quando será realizado? Se não tem, porque não realizar o prolongamento neste local?

*- Em atenção ao expediente, a administração pública municipal informa que até o presente momento não há projeto para execução de referido prolongamento naquela localidade. Informa ainda que irá encaminhar ao Departamento competente, para a adoção de medidas preliminares visando à execução.*

## Requerimento nº 020/023 - Autoria – Vereador –

### Ismael Fernandes Queiroga.

Por que não está sendo feito o Raio-X no hospital municipal? É por falta de material?

*- Em atenção ao expediente, o titular da secretaria municipal de saúde informa que pode ter faltado algum material à data do requerimento, mas toda e qualquer falta já foi devidamente regularizada.*

Certos do atendimento ao solicitado colocamo-nos à disposição para ulteriores esclarecimentos, e valemo-nos da oportunidade para renovarmos protestos de respeito.

*MELQUIADES TAVIAN JUNIOR  
Prefeito Municipal*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**JOSÉ PEREIRA DA CRUZ**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**  
CENTENÁRIO DO SUL – PR.

*Resposta ao Requerimento nº 017/2023*

**MEMORANDO Nº 13/2022**

**ORIGEM:** Departamento de Licitação

**Data:** 29/09/2022

**DESTINO:** Gabinete do Prefeito

**Atenção Especial:** Melquiades Tavian Junior

Ex. Sr. Prefeito,

Afim de subsidiar as informações a serem prestadas ao Ministério Público Federal, objeto da requisição solicitada no Ofício nº 478/2022 – MPF/PR/NCC-G2-JB, informo-lhe, após consulta ao sistema informatizado desse Departamento de Licitações, que localizamos os seguintes dados relativos a contratação da Empresa MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS EM VIGILÂNCIA DESARMADA E MOTORISTAS PARA O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Licitatório	Contrato Original Período de Vigência	Termo Aditivo Período de vigência
Processo Licitatório nº 36/2012 Pregão Presencial nº 24/2012	09/04/2012 á 08/10/2012	08/10/2012 á 31/01/2013

**Ata de Registro de Preços nº 55/2012**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS  
DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**

Processo Licitatório	Contrato Original Período de Vigência	Termo Aditivo Período de vigência
Processo Licitatório nº 16/2014 Dispensa de Licitação nº 03/2014	31/01/2014 á 12/05/2014	12/05/2014 á 12/09/2014 13/09/2014 á 11/01/2015 12/01/2015 á 11/05/2015 12/05/2015 á 10/09/2015 11/09/2015 á 10/11/2015 11/22/2015 á 10/01/2016 11/01/2016 á 11/03/2016 12/03/2016 á 11/05/2016 12/05/2016 á 11/07/2016 11/07/2016 á 31/12/2016 01/01/2017 á 30/06/2017 01/07/2017 á 31/12/2017 01/01/2018 á 30/06/2018 01/07/2018 á 31/12/2018

**Contrato nº 21/2014**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DESTINADOS AO  
ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**

Processo Licitatório	Contrato Original Período de Vigência	Termo Aditivo Período de vigência
Processo Licitatório nº 74/2018 Pregão Presencial nº 42/2018	03/01/2019 á 02/01/2020	03/01/2020 á 02/01/2021 03/01/2021 á 02/01/2022 03/01/2022 á 02/01/2023

**Contrato nº 205/2018**

**DANILO KAINÃ GARCIA DA SILVEIRA**

**Diretor do Departamento de Compras e Licitação**

**CONTRATO Nº 205/2018  
ID Nº 20518**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2018**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**

**CONTRATADA: MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Praça Padre Aurélio Basso, 378, inscrito no CNPJ sob o nº 75.845.503/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito **LUIZ NICACIO**, inscrito no CPF sob o nº 622.353.899-53, portador da cédula de identidade RG nº 4.133.349 – SSP-PR, residente e domiciliado no Município de Centenário do Sul – Estado do Paraná.

**CONTRATADO:** **MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede administrativa à RUA DAS BANDEIRAS, 56 - CEP: 86010550 - BAIRRO: VILA PENTERICHE, LONDRINA-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.764/0001-79, neste ato representada pelo Srº **MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n. 078.233.609-42, portador da cédula de identidade RG nº 1.036.807-19 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Jorge Dib Abussafe, nº 570 Bairro: Residencial Abussafe - CEP: 86037-752, Londrina-pr.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.**

**1.1** – Este instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL.

MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço	Preço total
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS DIÁRIAS	UN	12,00	45.012,44	540.149,28
1	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) SERVENTES, CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS DIÁRIAS	UN	12,00	17.411,55	208.938,60
1	3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE 12 (DOZE) VIGIAS, CARGA HORÁRIA DE 12/36 HORAS	UN	12,00	25.214,83	302.577,96
1	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) COORDENADOR DE SERVIÇOS, CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS DIÁRIAS	UN	12,00	2.777,84	33.334,08
TOTAL						1.084.999,92

**Obtendo um percentual de desconto 11,59% (onze vírgula cinqüenta e nove por cento)**

**E conforme todas as condições e obrigações descritas no Anexo 01 - Termo de Referência, parte integrante do Pregão n. 42/2018.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no anexo 03 do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE**

**3.1** - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, sendo que o valor total é de **R\$ 1.084.999,92 (Um Milhão, Oitenta e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos)** conforme descritos na proposta da contratada.

**3.2** – O preço contratado compreende todos os custos necessários à prestação dos serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor ora estipulado.

**3.3** - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e certidão negativa de débitos do município da sede do licitante.

**4.2** - É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.

**4.3** - O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.

**4.4** - Quaisquer pagamentos não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** – As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com dotação orçamentária, conforme segue:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	78	03.001.04.122.0005.2037	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** - O prazo de vigência deste instrumento, será de 12 (doze) meses, com início a partir do dia 03 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado a critério da Administração e em conformidade a legislação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** - O objeto do Contrato, deverá ser entregue à contratante, em local a ser definido na Solicitação de Compra, expedida pela Seção de Compras e Licitação;

**7.2** - A empresa fornecedora deverá disponibilizar o atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da Solicitação da Compra;

**7.3** - A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – CNPJ 75.845.503/0001-67. Endereço: Praça Aurélio Basso, nº 378 – Centro – CEP. 86.630-000 – Centenário do Sul – PR.

**7.4** - A execução dos serviços só serão devidamente aceitas/recebidas mediante cópia da requisição de compras expedida pelo Departamento de Compras e Licitação do Município de Centenário do Sul, juntamente com a respectiva Nota Fiscal.

**7.5.1** - A execução dos serviços sem a devida cópia da requisição de compras serão recusadas.

### **CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE**

**8.1** - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros.

**8.2** - A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

**8.3** - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar os pagamentos regularmente, conforme disposto na cláusula quarta.

**8.4** - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo **CONTRATANTE** através da profissional **Sra. Simara Gois Alves - Portaria nº 81/2017**. A fiscalização procederá na prestação de serviços, a contar da formalização deste Contrato. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no edital de licitação e neste Contrato, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

**8.5** - Qualquer serviço, material e/ou produto, que apresente defeitos, na entrega ou execução, deverá ser prontamente substituído pela **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus financeiro para o **CONTRATANTE**.

**8.6** - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

### **CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1 - A CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Centenário do Sul, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

**10.2** - No que se refere à qualidade do serviço licitado, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município e aos usuários do serviço final.

**10.3** - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pelo objeto da licitação.

**10.4** - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometere姆 fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

**10.5** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº8.666/93 e n.º10.520/02, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**10.6** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Centenário do Sul.

**10.7** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Centenário do Sul, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

**10.8** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, devidamente justificado.

**10.9** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.10** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

**10.11** - Excepcionalmente, "ad cautelam", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

**11.2** - O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso na execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, pelo prazo superior a 05 (cinco) dias.

**11.3** - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR**

**12.1** Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão nº 42/2018 - Forma Presencial e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1** - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TOLERÂNCIA E CASOS OMISSOS**

**14.1** - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** - Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

**15.2** - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o edital do Processo Licitatório Pregão nº 42/2018- Presencial que o precedeu.

**15.3** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**15.4** - Fica eleito o foro da Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Centenário do Sul, 28 de Dezembro de 2018.

**LUIZ NICACIO**  
**Prefeito Municipal**

**MARIA EMÍLIA CHURK LAGO**  
**Assessora Jurídica**

**MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME**  
**MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**ANDERSON MUNIZ DA SILVA**  
**CPF Nº. 057.466.969-86**

---

**SIMARA GOIS ALVES**  
**CPF Nº. 015.660.639-90**

**II TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2018  
ID Nº 20518**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2018  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL  
CONTRATADA: MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Praça Padre Aurélio Basso, 378, inscrito no CNPJ sob o nº 75.845.503/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício **DJALMA EDGAR SOARES**, inscrito no CPF sob o nº 207.141.739-91, portador da cédula de identidade RG nº 1.238.642 – SSP-PR, residente e domiciliado no Município de Centenário do Sul – Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** **MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa à RUA DAS BANDEIRAS, 56 - CEP: 86010550 - BAIRRO: VILA PENTERICHE, Londrina/PR inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.764/0001-79, neste ato representada pelo Srº **MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 078.233.609-42, portador da cédula de identidade RG nº 103680719, residente e domiciliado no Município de Londrina/PR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo suprimir o item 4, do Lote 1 do contrato 205/2018, denominado PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) COORDENADOR DE SERVIÇOS, CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS DIÁRIAS, tendo em vista o desinteresse da Administração Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93, o presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, na forma de extrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata original, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Cetenário do Sul, 17 de fevereiro de 2020.

**DJALMA EDGAR SOARES**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

**MARIA EMILIA CHURK LAGO**  
**Assessora Jurídica**

**MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA**  
**CPF Nº 078.233.609-42**

**TESTEMUNHAS:**

---

**ANDERSON MUNIZ DA SILVA**  
**CPF nº 057.466.969-86**

---

**DANILO K. GARCIA DA SILVEIRA**  
**CPF nº 086.718.629-17**

**III TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 205/2018  
ID Nº 20518**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2018  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL  
CONTRATADA: MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Praça Padre Aurélio Basso, 378, inscrito no CNPJ sob o nº 75.845.503/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício **DJALMA EDGAR SOARES**, inscrito no CPF sob o nº 207.141.739-91, portador da cédula de identidade RG nº 1.238.642 – SSP-PR, residente e domiciliado no Município de Centenário do Sul – Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** **MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa à RUA DAS BANDEIRAS, 56 - CEP: 86010550 - BAIRRO: VILA PENTERICHE, Londrina/PR inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.764/0001-79, neste ato representada pelo Srº **MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 078.233.609-42, portador da cédula de identidade RG nº 103680719, residente e domiciliado no Município de Londrina/PR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O contrato será **reajustado**, conforme solicitação do departamento competente e tabela em anexo.

MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME					
Lote	Item	Produto/Serviço	valor anterior	valor atual	Porcentagem
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) <b>AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS</b> , CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS DIÁRIAS	1.800,49	2.196,90	22,18 %
1	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) <b>SERVENTES</b> , CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS DIÁRIAS	1.741,15	1.836,71	5,48 %
1	3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE 12 (DOZE) <b>VIGIAS</b> , CARGA HORÁRIA DE 12/36 HORAS	2.101,23	2.216,81	5,50 %

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93, o presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Município do Paraná, na forma de extrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata original, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Centenário do Sul, 12 de maio de 2020.

**LUIZ NICACIO**  
**Prefeito Municipal**

**MARIA EMILIA CHURK LAGO**  
**Assessora Jurídica**

**MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA**  
**CPF Nº 078.233.609-42**

**TESTEMUNHAS:**

---

**ANDERSON MUNIZ DA SILVA**  
**CPF nº 057.466.969-86**

---

**DANILO K. GARCIA DA SILVEIRA**  
**CPF nº 086.718.629-17**

**IV TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 205/2018  
ID Nº 20518**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2018**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**

**CONTRATADA: MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Praça Padre Aurélio Basso, 378, inscrito no CNPJ sob o nº 75.845.503/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito **LUIZ NICACIO**, inscrito no CPF sob o nº 622.353.899-53, portador da cédula de identidade RG nº 4.133.349 – SSP-PR, residente e domiciliado no Município de Centenário do Sul – Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** **MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa à RUA DAS BANDEIRAS, 56 - CEP: 86010550 - BAIRRO: VILA PENTERICHE, Londrina/PR inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.764/0001-79, neste ato representada pelo Srº **MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 078.233.609-42, portador da cédula de identidade RG nº 103680719, residente e domiciliado no Município de Londrina/PR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Conforme o previsto na Cláusula Sexta do Contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência em até **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **03 de Janeiro de 2021**, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com jutificativa da Secretaria Requisitante, com Parecer Jurídico e devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal de Centenário do Sul.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Em decorrência da prorrogação de prazo, será acrescido o valor de **R\$ 1.198.695,84 (Um milhão, cento e noventa e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais, e oitenta e quatro centavos)**, do contrato original.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata original, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

**LUIZ NICACIO**  
**Prefeito Municipal**

**MARIA EMILIA CHURK LAGO**  
**Assessora Jurídica**

**MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA**  
**CPF Nº 078.233.609-42**

**TESTEMUNHAS:**

---

**ANDERSON MUNIZ DA SILVA**  
**CPF nº 057.466.969-86**

---

**DANILO K. GARCIA DA SILVEIRA**  
**CPF nº 086.718.629-17**

**V TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 205/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 74/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 42/2018**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**

**CONTRATADA: MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Praça Padre Aurélio Basso, 378, inscrito no CNPJ sob o nº 75.845.503/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício **DJALMA EDGAR SOARES**, inscrito no CPF sob o nº 207.141.739-91, portador da cédula de identidade RG nº 1.238.642 – SSP-PR, residente e domiciliado no Município de Centenário do Sul – Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** **MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa à RUA DAS BANDEIRAS, 56 - CEP: 86010550 - BAIRRO: VILA PENTERICHE, Londrina/PR inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.764/0001-79, neste ato representada pelo Srº **MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 078.233.609-42, portador da cédula de identidade RG nº 103680719, residente e domiciliado no Município de Londrina/PR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR**

O presente aditivo tem por objeto o acréscimo de **5% (cinco por cento)** ao valor do contrato atualizado, perfazendo o montante de **R\$ 36.787,50 (trinta e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, de acordo com a solicitação apresentada pela empresa, parecer jurídico e despacho da autoridade superior, conforme baseado no Art. 65 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cetenário do Sul, 26 de maio de 2021.

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA**  
CPF N° **078.233.609-42**

**TESTEMUNHAS:**

**POLIANA PAPKER LAVALL**  
CPF N° **049.033.939-50**

**DANILO KAINÃ GARCIA DA SILVEIRA**  
CPF N° **086.718.629-17**

**VI TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 205/2018  
ID Nº 20518**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2018  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL  
CONTRATADA: MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Praça Padre Aurélio Basso, 378, inscrito no CNPJ sob o nº 75.845.503/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº **MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 7.712.285-0 e CPF nº 033.523.419-40 – SSP-PR, residente e domiciliado no Município de Centenário do Sul – Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME, Pessoa Jurídica, com sede administrativa à RUA DAS BANDEIRAS, 56 - CEP: 86010550 - BAIRRO: VILA PENTERICHE, Londrina/PR inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.764/0001-79, neste ato representada pelo Srº **MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 078.233.609-42, portador da cédula de identidade RG nº 103680719, residente e domiciliado no Município de Londrina/PR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Conforme o previsto na Cláusula Sexta do Contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência em até **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **03 de Janeiro de 2022**, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com jutificativa da Secretaria Requisitante, com Parecer Jurídico e devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal de Centenário do Sul.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Em decorrência da prorrogação de prazo, será acrescido o valor de **R\$ 1.235.483,34 (Um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais, e trinta e quatro centavos)**, do contrato original.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata original, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA**  
**CPF Nº 078.233.609-42**

**TESTEMUNHAS:**

---

**POLIANA PAPKER LAVALL**  
**CPF nº 049.033.939-50**

---

**DANILO K. GARCIA DA SILVEIRA**  
**CPF nº 086.718.629-17**

**VII TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 205/2018  
ID Nº 20518**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2018**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**

**CONTRATADA: MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**, Estado do Paraná, com sede à Praça Padre Aurélio Basso, 378, inscrito no CNPJ nº 75.845.503/0001-67, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 7.712.285-0-PR e CPF nº 033.523.419-40, residente e domiciliado no Município de Centenário do Sul – Estado do Paraná.

**CONTRATADA: MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa à RUA DAS BANDEIRAS, 56 - CEP: 86010550 - BAIRRO: VILA PENTERICHE, Londrina/PR inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.764/0001-79, neste ato representada pelo Srº **MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 078.233.609-42, portador da cédula de identidade RG nº 103680719, residente e domiciliado no Município de Londrina/PR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a necessidade de contratação de novos auxiliares de serviços gerais, serventes e vigias. Tais contratações são extremamente necessárias para que esta Entidade Pública possa realizar de forma satisfatória as rotinas diárias (serviços públicos) com o devido atendimento aos seus servidores e cidadãos.

Assim para que este Município possa cumprir suas prerrogativas, conforme a necessidade evidenciada acima, é necessário realizar nova contratação, conforme abaixo:

Quantidade necessária	Produto/Serviço
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS DIÁRIAS
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) SERVENTES, CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS DIÁRIAS
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE 12 (DOZE) VIGIAS, CARGA HORÁRIA DE 12/36 HORAS

Desta forma, em análise ao contrato n. 205/2018, em sua cláusula décima terceira dispõe:

**13.1** - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

E de acordo com o Art. 65 da Lei 8666/93 é possível a realização de modificação contratual, ***quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei***, desde que não ultrapassem o valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato e que possam trazer benefícios ao serviço público, conforme § 1º Art. 65 da Lei 8666/93.

Sendo possível a realização de termo aditivo, visto que o valor a ser acrescido será de R\$ 246.678,70 (Duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta centavos), que corresponde a 19,97% (dezenove vírgula noventa e sete por cento) do valor total do contrato:

Quantidade necessária	Produto/Serviço	Valor Unitário	Valor total até o vencimento do Aditivo (10 meses)
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS DIÁRIAS	R\$ 2.305,60	R\$ 138.336,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) SERVENTES, CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS DIÁRIAS	R\$ 1.927,40	R\$ 38.548,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE 12 (DOZE) VIGIAS, CARGA HORÁRIA DE 12/36 HORAS	R\$ 2.326,49	R\$ 69.794,70
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 246.678,70</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93, o presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na forma de extrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata original, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Centenário do Sul-pr, 23 de Fevereiro de 2022.

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA**  
**CPF Nº 078.233.609-42**

**TESTEMUNHAS:**

**DANILO KAINÃ GARCIA DA SILVEIRA**  
**CPF Nº.086.718.629-17**

---

**PAULO HENRIQUE BEZERRA**  
**CPF Nº. 077.886.389-19**

**VIII TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 205/2018  
ID Nº 20518**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2018**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**

**CONTRATADA: MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Praça Padre Aurélio Basso, 378, inscrito no CNPJ sob o nº 75.845.503/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício **DJALMA EDGAR SOARES**, inscrito no CPF sob o nº 207.141.739-91, portador da cédula de identidade RG nº 1.238.642 – SSP-PR, residente e domiciliado no Município de Centenário do Sul – Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** **MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa à RUA DAS BANDEIRAS, 56 - CEP: 86010550 - BAIRRO: VILA PENTERICHE, Londrina/PR inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.764/0001-79, neste ato representada pelo Srº **MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 078.233.609-42, portador da cédula de identidade RG nº 103680719, residente e domiciliado no Município de Londrina/PR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente aditivo tem por objeto o acréscimo de **10,18% (dez vírgula dezoito por cento)** referente ao reajuste anual do salário mínimo, ao valor do contrato atualizado, perfazendo o montante até o vencimento contratual de **R\$ 79.097,16 (setenta e nove mil, noventa e sete reais e dezesseis centavos)**, de acordo com a solicitação atualizada pela empresa, parecer jurídico e despacho da autoridade superior, conforme baseado no Art. 65 da Lei 8666/93 – para fins de melhor compreensão, referido valor foi calculado a partir do dia 01/06/2022, eis que foi essa a data de protocolo de solicitação do reajuste.

Lote	Trabalhadores	Valor Unitário Atual	Valor Reajustado salário mínimo 10,18%	Valor total até o vencimento do Aditivo (06 meses)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE 31 (TRINTA E UM) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS DIÁRIAS	<b>R\$ 2.305,60</b>	<b>R\$ 2.540,31</b>	<b>R\$ 43.656,06</b>
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE 12 (DOZE) SERVENTES, CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS DIÁRIAS	<b>R\$ 1.927,40</b>	<b>R\$ 2.123,60</b>	<b>R\$ 14.126,40</b>
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE 15 (QUINZE) VIGIAS, CARGA HORÁRIA DE 12/36 HORAS	<b>R\$ 2.326,49</b>	<b>R\$ 2.563,32</b>	<b>R\$ 21.314,70</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93, o presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na forma de extrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata original, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Centenário do Sul, 22 de julho de 2022.

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA**  
**CPF Nº 078.233.609-42**

#### **TESTEMUNHAS:**

**CPF nº**

**CPF nº**

**IX TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 205/2018  
ID Nº 20518**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2018**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**

**CONTRATADA: MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**, Estado do Paraná, com sede à Praça Padre Aurélio Basso, 378, inscrito no CNPJ n.º 75.845.503/0001-67, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 7.712.285-0-PR e CPF nº 033.523.419-40, residente e domiciliado no Município de Centenário do Sul – Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** **MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa à RUA DAS BANDEIRAS, 56 - CEP: 86010550 - BAIRRO: VILA PENTERICHE, Londrina/PR inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.764/0001-79, neste ato representada pelo Srº **MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 078.233.609-42, portador da cédula de identidade RG nº 103680719, residente e domiciliado no Município de Londrina/PR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Conforme o previsto na Cláusula Sexta do Contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência em até **90 (noventa) dias**, contados a partir do dia **03 de Janeiro de 2023**, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com jutificativa da Secretaria Requisitante, com Parecer Jurídico e devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal de Centenário do Sul.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Lote	Trabalhadores	Valor Unitário por trabalhador	Valor total até o vencimento do Aditivo 90 (noventa) dias
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE 30 (TRINTA) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS DIÁRIAS	R\$ 2.540,31	R\$ 228.627,90
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) VIGIAS, CARGA HORÁRIA DE 12/36 HORAS	R\$ 2.563,32	R\$ 38.449,80

Em decorrência da prorrogação de prazo, será acrescido o valor de **R\$ 267.077,70 (Duzentos e sessenta e sete mil, setenta e sete reais e setenta centavos)**, do contrato atualizado.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata original, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Centenário do Sul, 27 de Dezembro de 2022.

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME**  
**MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA**  
**CPF Nº 078.233.609-42**

**TESTEMUNHAS:**

---

**POLIANA PAPKER LAVALL**  
**CPF nº 049.033.939-50**

---

**DANILO K. GARCIA DA SILVEIRA**  
**CPF nº 086.718.629-17**

**X TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 205/2018  
ID Nº 20518**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2018**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**

**CONTRATADA: MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**, Estado do Paraná, com sede à Praça Padre Aurélio Basso, 378, inscrito no CNPJ n.º 75.845.503/0001-67, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 7.712.285-0-PR e CPF nº 033.523.419-40, residente e domiciliado no Município de Centenário do Sul – Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** **MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa à RUA DAS BANDEIRAS, 56 - CEP: 86010550 - BAIRRO: VILA PENTERICHE, Londrina/PR inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.764/0001-79, neste ato representada pelo Srº **MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 078.233.609-42, portador da cédula de identidade RG nº 103680719, residente e domiciliado no Município de Londrina/PR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Conforme o previsto na Cláusula Sexta do Contrato atualizado, fica prorrogado o prazo de vigência em até **09 (nove) meses**, contados a partir do dia **03 de Abril de 2023**, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal de Centenário do Sul.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Lote	Trabalhadores	Valor Unitário por trabalhador	Valor total até o vencimento do Aditivo 09 (nove) meses
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE 30 (TRINTA) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS DIÁRIAS	R\$ 2.540,31	R\$ 685.883,70
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) VIGIAS, CARGA HORÁRIA DE 12/36 HORAS	R\$ 2.563,32	R\$ 115.349,40

Em decorrência da prorrogação de prazo, será acrescido o valor de **R\$ 801.233,10 (Oitocentos e um mil, duzentos e trinta e três reais e dez centavos)**, do contrato atualizado.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata original, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Centenário do Sul, 29 de Março de 2023.

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME**  
**MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA**  
**CPF Nº 078.233.609-42**

**TESTEMUNHAS:**

**ANDERSON MUNIZ DA SILVA**  
**CPF nº 057.466.969-86**

**DANILO K. GARCIA DA SILVEIRA**  
**CPF nº 086.718.629-17**